



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**



PORTARIA Nº 063/COR-G/2024

Dispõe sobre a forma legal, adequada e necessária do enquadramento dos indiciados a ser adotada pelos Encarregados na conclusão de seus Relatórios/Pareceres e das Soluções das Autoridades Delegantes, por ocasião da conclusão por indiciamento de policial militar em procedimentos investigatórios.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 1988, § 5º, art. 144, atribui às Polícias Militares as funções de polícia ostensiva e a de preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, art. 129, preconiza que cabe à Brigada Militar a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a Polícia Judiciária Militar;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, 21 outubro de 1969) na alínea “a” do art. 8º fixa que cabe à Polícia Judiciária Militar “apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), no art. 4º, estabelece como diretrizes a serem observadas pelas polícias militares, especialmente as seguintes: integração com a comunidade, com o Poder Judiciário,

com os órgãos do sistema de segurança pública e com demais instituições públicas; racionalidade e imparcialidade nas ações das instituições militares estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios; padronização de procedimentos operacionais, formais e administrativos e da identidade visual e funcional, com publicidade, ressalvados aqueles para os quais a Constituição ou a lei determinem sigilo; utilização recíproca de sistema integrado de informações e acesso a dados cadastrais, observados os credenciamentos e os sigilos legais, nos limites de suas atribuições; desempenho de funções de polícia judiciária militar e apuração de infrações penais militares, mediante presidência do oficial, com natureza jurídica essencial e exclusiva de Estado; edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), no inciso I, do art. 5º preconiza que “Para os fins do disposto nesta Lei considera-se função de polícia judiciária militar a atividade exercida no âmbito do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar)”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), no inciso I do art. 5º preconiza que é atribuição das polícias militares “planejar, coordenar e dirigir a polícia de preservação da ordem pública, a polícia ostensiva e a polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), no inciso II do art. 5º prevê que é atribuição das polícias militares “executar, ressalvada a competência da União, a polícia de preservação da ordem pública, a polícia ostensiva e, privativamente, a polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), no

inciso III do art. 5º determina como atribuição das polícias militares “realizar a prevenção e a repressão dos ilícitos penais militares e cumprir mandados de prisão, busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da apuração criminal militar, da Justiça Militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, referentes à apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, ressalvada a competência da União”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), no inciso XXIII do art. 5º preconiza que é atribuição das polícias militares “exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar para o cumprimento de suas missões e finalidades”;

CONSIDERANDO que os procedimentos investigatórios: Inquérito Policial Militar (IPM) e Sindicância Policial Militar (SindPM), instaurados no âmbito da Brigada Militar, ao final da investigação, deverão ser concluídos com o apontamento da existência, ou não, de indícios de crime ou de transgressão da disciplina;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhor análise, o melhor entendimento e a facilitação da distribuição dos feitos nas Auditorias da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, com a tipificação do delito e o enquadramento adequado, no Código Penal Militar e/ou na legislação penal comum, haverá o cumprimento dos princípios da eficiência, celeridade e instrumentalidade processual, por parte dos Assessores das Auditorias Militares da JME/RS;

CONSIDERANDO que as tramitações dos procedimentos institucionais são regulamentadas pelas Portarias de números 023/COR-G/2022 (Manual de Sindicância Policial Militar) e 035/COR-G/2022 (Manual de Inquérito Policial Militar), que estabelecem requisitos legais a serem observados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos correcionais da Instituição, facilitando a exata compreensão da conclusão da investigação;

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Estadual nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, c/c o art. 10, inciso V e § 5º da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, e art. 6º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

Art 1º DETERMINAR que, ao concluir a investigação de IPM e SindPM, o Encarregado no Relatório e a Autoridade Delegante na Solução, deverão indicar, com precisão, o nome completo do policial militar, sua identificação funcional e lotação, bem como a tipificação legal exata que se enquadra o indiciamento.

Art. 2º A indicação referida no artigo anterior seguirá o modelo proposto constante do Apêndice Único, contido nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QCG, em Porto Alegre, 10 de julho de 2024.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar

APÊNDICE ÚNICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

MODELO

INDICIO o policial militar (*nome completo*), Identificação Funcional nº (*número*), lotado no (*OPM*), pela prática, em tese, do crime previsto no (*artigo do crime comum ou militar e respectivo diploma legal*) e pelo cometimento da transgressão da disciplina indicada no (*artigo e/ou número do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar e/ou do Estatuto dos Militares Estaduais*).

QCG, em Porto Alegre, 10 de julho de 2024.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar